



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000082/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.16.0005

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021, PROCESSO Nº 2021-3HCW1, GERENCIADA PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.606/2022

CONTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS, E A EMPRESA MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 350.394 - SSP/ES e CPF nº 525.325.937-68, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Otaviano, nº 91, Casa, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.010-140, e DEMAIS SECRETARIAS, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.363.184/0001-83, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Sala 804, Bairro Santa Luíza, Vitória/ES - CEP: 29.045-402, neste ato representada pela Sr. FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 111.458.968-39 e RG nº 213.009-778 - SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Embu Guaçu - SP, doravante denominado Contratada, celebram o presente contrato, referente à Adesão da Ata de Registro de Preços nº 005/2022, Advinda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2021, Gerenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/Es, regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem por objeto a aquisição de **BENS PERMANENTES - MOBILIÁRIO DIVERSOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES** incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no termo de referência.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 7.316.818,24 (sete milhões trezentos e dezesseis mil oitocentos e dezoito reais e vinte quatro centavos)**, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

$$VM = VF \times 12 \quad ND$$

$$\frac{\quad}{100} \times \frac{\quad}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência **até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.**

4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Termo de Referência.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária:

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração** - Aquisição de Bens Móveis e Equipamento em Geral - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras - Ficha: 0109.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer** - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras - Ficha: 0292.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública** - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 153000000000- Royalties do Petróleo e Gás Natural- Ficha: 0373.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo** - Elemento de Despesa: 33903900000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1750000000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras - Ficha: 013.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos** - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras - Ficha: 013.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Habitação** - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras - Ficha: 153.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**- Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras - Ficha: 015.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda**- Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras - Ficha: 212.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Elemento de Despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 175500000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - Ficha: 0150.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Frotas**- Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras - Ficha: 013.

**Manutenção das Atividades do Procuradoria Geral** - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras - Ficha: 0273.

**Manutenção das Atividades da Controle Interno** - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 150000000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras - Ficha: 245.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (Gerencia de Atenção Básica)** - Projeto/Atividade: 2.144 - Manutenção da Atividades Básica da atenção básica - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 16350000000- Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado à Saúde - Ficha: 0737.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (Central de assistência farmacêutica)** - Projeto/Atividade: 2.036 - Manutenção da Atividades da Central de assistência farmacêutica - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 16350000000- Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado à Saúde - Ficha: 203.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Ambiental)** - Projeto/Atividade: 2.019 - Manutenção da Atividades da Vigilância Ambiental - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 16350000000- Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado à Saúde - Ficha: 225.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância sanitária)** - Projeto/Atividade: 2.021 - Manutenção da Atividades da Vigilância sanitária - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 16350000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado à Saúde - Ficha: 215.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância do trabalhador)** - Projeto/Atividade: 2.022 - Manutenção da Atividades Vigilância do trabalhador - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 16350000000- Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado à Saúde - Ficha: 259.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (vigilância epidemiológica)** - Projeto/Atividade: 2.037 - Manutenção da Atividades vigilância epidemiológica - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 163500000000- Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado à Saúde - Ficha: 243.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (secretaria e saúde)** - Projeto/Atividade: 2.142 - Manutenção secretaria e saúde - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 163500000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Ficha: 17.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (central de transporte sanitário)** - Projeto/Atividade: 2.0347 - Manutenção das Atividades central de transporte sanitário - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 163500000000- Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado à Saúde - Ficha: 24.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (Pronto Atendimento Municipal)** - Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção das Atividades Pronto Atendimento Municipal - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 163500000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Ficha 157.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (centro de especialidades)** - Projeto/Atividade: 2.032 - Manutenção da Atividades centro de especialidades - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 163500000000- Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado à Saúde - Ficha: 119.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (centro de fisioterapia)** - Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção da Atividades centro de fisioterapia - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 163500000000- Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado à Saúde - Ficha: 128.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (núcleo de benefícios eventuais)** -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção da Atividades **núcleo de benefícios eventuais** - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 1635000000000- Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado à Saúde - Ficha: 249.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (centro de atenção psicossocial)** - Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção da Atividades **centro de atenção psicossocial** - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 1635000000000- Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado à Saúde - Ficha: 110.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (laboratório do pam)** - Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção da Atividades **laboratório do pam** - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 1635000000000- Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado à Saúde - Ficha: 147.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (gerencia de informação)** - Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção da Atividades **gerencia de informação** - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 1635000000000- Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado à Saúde - Ficha: 063.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (gerencia de auditoria)** - Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção da Atividades **gerencia de auditoria** - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 1635000000000- Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado à Saúde - Ficha: 050.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social (Administração Geral)** - Projeto/Atividade: 2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1704000000000- Transferência da União referentes a compensações financeiras - Ficha: 015.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social (Administração Geral)** - Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços de proteção social básica - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1660000000000- Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS - Ficha: 094.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social (Administração Geral)** - Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1704000000000- Transferência da União referentes a compensações financeiras - Ficha: 094.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social (Assistência ao Idoso)** - Projeto/Atividade: 2.153 - Manutenção da Proteção Social Especial - Média e Alta complexidade - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1660000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS- Ficha: 0161.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social (Assistência ao Idoso)** - Projeto/Atividade: 2.153 - Manutenção da Proteção Social Especial - Média e Alta complexidade - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferência da União referentes a compensações financeiras - Ficha: 0161.

**Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré-Escola** - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferência da União referentes a compensações financeiras - Ficha: 0130.

**Manutenção das Atividades da Ensino Fundamental** - Elemento de Despesa: 44905200000- Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferência da União referentes a compensações financeiras - Ficha: 061.

**Manutenção das Atividades do EJA** - Elemento de Despesa: 44905200000- Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferência da União referentes a compensações financeiras - Ficha: 0154.

**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação** - Elemento de Despesa: 44905200000- Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferência da União referentes a compensações financeiras - Ficha: 014.

**Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Comunicação** - Elemento de Despesa: 44905200000- Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1755000000000 - Recurso de Alienação de Bens Ativos - Ficha: 0384.

**Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico** - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente: Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferências da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

União referentes a Compensações Financeiras - Ficha: 012.

**6 - CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

- 6.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e ordem de fornecimento, em remessa única.
- 6.2 - Os bens deverão ser entregues nos locais onde serão montados e instalados conforme layout, em quaisquer imóveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, localizados no estado do Espírito Santo, cujo endereço será especificado na Ordem de Fornecimento, sem custos adicionais.
- 6.3 - O recebimento será feito através do responsável pelo setor demandante, condicionado à.
- 6.4 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para conferência, qualitativa e quantitativa, após a montagem e instalação dos mobiliários e caberá ao setor demandante solicitar ao representante da empresa vencedora que substitua e remova às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que se verificarem fora das especificações exigidas recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 6.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 6.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a instalação no seu devido local, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6 - Os mobiliários, material permanente, estarão sujeitos à aceitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.
- 6.7 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento pela CONTRATADA de ofício solicitando a reparação de irregularidades enviada pela CONTRATANTE, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 6.8 - Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- 6.9 - Se a CONTRATADA, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até 15 (quinze) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.
- 6.10- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 7.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.
- 7.2 - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos).
- 7.3 - Componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.4 - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transportes e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.
- 7.5 - A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia.
- 7.6 - O prazo de atendimento será de até 48 (Quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE.
- 7.7 - A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os materiais desse Termo de Referência. Caso não seja possível, a remoção do material se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do material por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do material substituído.
- 7.8 - Apresentar certificado de garantia do fabricante de no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, para todo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

o mobiliário.

7.9 - Prestar para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, assistência técnica e manutenções preventiva e corretiva de acordo com recomendações do fabricante, a vigorar durante a garantia.

**8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos no local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, conforme consta neste Termo de Referência, em estrita observância das especificações técnicas do presente Termo e Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de todos os materiais e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- f) Prestar assistência técnica necessária, em todos os locais onde foram instalados os equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeitos, enquanto vigorar o prazo de garantia.
- g) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- h) Disponibilizar e fornecer sem ônus adicional para a CONTRATANTE durante todo o período da garantia, todas as peças de reposição, novas e originais, e de suporte técnicos necessários aos equipamentos, não aceito itens usados ou recondicionados;
- i) Os materiais a serem entregues, bem como os serviços a serem executados, devem obedecer rigorosamente:
- j) As normas e especificações contidas no presente Termo de Referência;
- k) As prescrições e recomendações do fabricante.
- l) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- m) Prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, sempre apresentados oficialmente pela CONTRATADA;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Termo de Referência;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- p) A CONTRATADA deverá manter durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2- Compete à Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- d) Fazer cumprir o disposto do presente Termo de Referência;
- e) Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;
- f) Receber provisoriamente os materiais disponibilizando local, data e hora;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- i) Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- k) Informar a CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

**9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.1 do Termo de Referência e na Lei 8.666/1993.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que a contratada, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretários Municipais a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretários Municipais, competirá a Procuradoria Geral do Município, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratante, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) Contratante comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Presidente Kennedy/ES.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao Contratante, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10.8 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar justificativa protocolada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço ou entrega de material.

10.9 - A CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar como os Municípios.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Geral do Município sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

109 da Lei 8.666/1993.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) Servidor, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** - Fica eleito a Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões e dúvidas oriundas do presente Contrato.

**15.2** - E, por assim estarem acordados, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, que, após lida e achada conforme, assinam em **04 (quatro) vias**, de igual forma e teor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Kennedy - ES, 29 de março de 2023.

---

**CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**FABRÍCIO CORDEIRO DA CRUZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**JOSÉ TADEU DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**FLÁVIO MATOS FERREIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**WAGNER PORTO VIANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**LUIS FERNANDO BUSATO BARROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**EDSON VANDER MOREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**NERIVON ROCHA BAYERL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**FILIFE MARTINS VIANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**MICHELE BAIENSE VENTURIM  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**FÁTIMA AGRIZZI CECCON  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**ALESSANDRA DAS NEVES LIMA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**SKARLADY RANGEL FERNANDES  
COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**RODRIGO LISBÔA CORRÊA  
PROCURADOR GERAL  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**EDILENE PAZ DOS SANTOS  
CONTROLADORA GERAL  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**